



PODER EXECUTIVO

ATA Nº 001

TOMADA DE PREÇOS 02/2023 – PROCESSO Nº 14/2023

Aos seis dias do mês de Março de 2023, às nove horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Campo Bonito, reuniram-se a Comissão de Licitação: Sandra Scimeoni de Albuquerque – presidente; Aline Aparecida da Cunha de Lara – Membro; Lennon Gustavo Maas Santos – Engenheiro Civil do Município e Patrícia Simioni Machado – Membro; As empresas credenciadas foram: WALCLEY CAVALHEIRO ME – CNPJ 28.910.714/0001-56, CONSTRUTORA SOUZA CANTAGALO LTDA – CNPJ 48.278.392/0001-81 E EDUARDO LOZOVEY BATISTA ENGENHARIA – CNPJ 35.121.526/0001-04; As três empresas credenciaram Walcley Cavalheiro, Elon Carlos de Souza Junior e Eduardo Lozovey, respectivamente; Dando início ao certame, foram rubricados os envelopes já protocolizados no setor competente. Após os envelopes terem sido vistados, seguimos para a abertura e conferência da documentação das três empresas participantes. Após a análise da documentação, o ITEM 27.2.1 do edital foi questionado pelo participante Eduardo Lozovey Batista, sobre a interpretação do atestado ser compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado. E também o ITEM 27.2.2 do Edital sobre atestado de capacidade técnica solicitando ser construção de edifícios públicos ou privados comerciais. Como não chegamos a um entendimento consensual, pois, sob análise do engenheiro os acervos técnicos podem ser vários, visto que a obra que está sendo licitada não tem nenhuma característica diferenciada de uma construção de casa, por exemplo. Após a discussão das dúvidas, o representante da empresa EDUARDO LOZOVEY BATISTA ENGENHARIA, manifestou interesse de interposição de recursos, o qual foi acatado pela Presidente da Comissão, concedendo o prazo recursal para os seguintes itens: A empresa EDUARDO LOZOVEY BATISTA ENGENHARIA, questionará da empresa WALCLEY CAVALHEIRO ME – CNPJ 28.910.714/0001-56: 1- Capital sócia; 2- Certidão de Acervo Técnico; 3 – Atestado de capacidade Técnica não menciona obra comercial; Para empresa CONSTRUTORA SOUZA CANTAGALO LTDA – CNPJ 48.278.392/0001-81: 1- Certidão de Acervo Técnico; 2- Atestado de Capacidade Técnica; Após a manifestação, fica concedido o prazo recursal de cinco dias úteis, sendo os demais participantes também informados sobre o prazo e tendo cinco dias úteis para recorrer das decisões recursais. O prazo recursal tem efeito suspensivo sobre o certame, só retornando para a segunda fase, da abertura das propostas, após sanadas todas as dúvidas mencionadas. Os envelopes das propostas ficarão sob a guarda da Comissão de Licitação, visto que os mesmos já foram protocolizados e rubricados. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.

Sandra Scimeoni, Aline da Cunha de Lara, Patrícia Simioni Machado, Lennon G. Maas Santos, Elon Jr.



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



Ilustríssimo Senhora Presidente da Comissão Permanente da Licitação, da
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO - PR.

PREF. MUNICIPAL DE CAMPO BONITO
CNPJ 80.869.621/0001-45
Protocolado em

10 MAR. 2023

Nº 061
Ass. *[assinatura]*

EDUARDO LOZOVEY BATISTA – ENGENHARIA, devidamente qualificada no processo licitatório relativo a **Tomada de preço nº 002/2023**, comparece, tempestivamente com o devido acatamento, por intermédio de seu representante legal, com amparo no art. 109, da lei 8666/93, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, ponderando o seguinte:

ELB Engenharia.
PR 474, KM 40, Braganey/PR. CEP 85430-000
Contato: 9 9147-5163
Email: eduardolozovey@hotmail.com

ELB



PODER EXECUTIVO



1. A recorrente e uma das participantes da Tomada de Preços nº 002/2023, do Município de Campo Bonito – PR, cujo objetivo visa selecionar a melhor proposta de preços para a **Contratação de Empresa de Construção Civil para Execução de obras de Alvenaria para AMPLIAÇÃO DO CMEI SÃO FRANCISCO**, conforme projeto memorial descritivo, planilhas orçamentarias e especificações técnicas.
2. Em 06 de Março de 2023, na sessão de abertura dos envelopes “A” – Documentos de Habilitação, e após abertura de prazo para recurso conforme verifica se na “ATA 001 – Tomada de Preços 02/2023 – Processo nº 14/2023”, vimos por meio deste, solicitar a inabilitação das empresas WALCLEY CAVALHEIRO ME, e CONSTRUTORA SOUZA CANTAGALO LTDA, conforme se expõe a seguir:

DIVERGENCIAS COM A EMPRESA WALCLEY CAVALHEIRO ME

1. NÃO CUMPRIMENTO DO ITEM 22 (Documentos relativos à qualificação econômico-financeira) do edital:

Verifica-se nos documentos apresentados pela empresa WALCLEY CAVALHEIRO ME, que o mesmo não atendeu ao solicitado no item 22 do edital da referida tomada de preços, em que solicita a apresentação de:

“22. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.”

Ressalta se também que as empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), deverão comprovar o patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Dessa forma, perante a falta de assinatura, e não apresentação dos documentos acima citados que auxiliam na comprovação da boa saúde financeira da empresa, pede a inabilitação da empresa WALCLEY CAVALHEIRO ME.

ELB



PODER EXECUTIVO



2. NÃO CUMPRIMENTO DO ITEM 27.2.1 (Documentos relativos à Qualificação Técnica) do edital:

Para comprovação da qualificação técnico profissional, o item 27.2.1 do edital solicita: .

“27.2.1. Quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, em nome dos responsáveis técnicos e/ou dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos, elencados no subitem abaixo, relativa à execução de serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;”

Na tentativa de cumprir com tal item do edital, a empresa WALCLEY CAVALHEIRO ME, apresentou inumeros CAT (Variando eles com obras individuais de 63 ate 114,03 m²), porem, nenhum deles no que se refere ao item “Quantidade” ou seja nessa situação, a dimensão da obra em metros quadrados m², e compatível de maneira igual ou superior a obra de Construção do CMEI São Francisco, que conforme projeto disponibilizado pela prefeitura possui uma area total de 210,19 m².

No que se refere a tentativa de somatoria das areas dos CATs, apresentados pela empresa, a leitura e interpretação do texto no item 27.2.1 e clara, resumindo e especificando os trechos a seguir:

“apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT” que seja “compatível em características, quantidades e prazos”

Ou seja, a comição da licitação foi especifica, ela requer a apresentação obrigatoria de 01 (UM) CAT que possua uma Area m² compatível, em outras palavras, igual ou superior a do CMI São Francisco. Diante dessa transparencia fica claro que no item 27.2.1 ou em qualquer outro topico do edital, ele não faz menção alguma que pode ser valido a somatoria da area m² de inumeros CATs para atingir a quantidade compatível exigida pelo edital para a qualificação do profissional.

3. NÃO CUMPRIMENTO DO ITEM 27.2.2 (Documentos relativos à Qualificação Técnica) do edital:

Para comprovação da qualificação técnico operacional, o item 27.2.2 do edital solicita: .

“27.2.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica ou física de

ELB Engenharia.
PR 474, KM 40, Braganey/PR. CEP 85430-000
Contato: 9 9147-5163
Email: eduardolozovey@hotmail.com

ELB



PODER EXECUTIVO



ELB
Engenharia

direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra, em edifícios públicos ou privados comerciais, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo os serviços de Construção Civil.”

Na tentativa de cumprir com tal item do edital, a empresa WALCLEY CAVALHEIRO ME, apresentou um Atestado de Capacidade Técnica que não condiz com o exigido no edital, pois ele não apresenta ou especifica uma obra em edifícios públicos ou privados comerciais, conforme requerido. Apenas se faz o relato de uma obra com metragem superior a 400 m², mas sem prosseguir com as devidas identificações e finalidade da mesma.

É notável a enorme falta de mais informações deste respectivo documento, não estando a um nível de clareza e transparência a altura da presente licitação. Pois um atestado de capacidade técnica preenchido de maneira formal e correta deve ser elaborado preferencialmente em papel timbrado, deve obrigatoriamente conter os dados e endereço do emitente, seja ele pessoa física ou jurídica de direito público ou privado. Possuir os dados completos e exatos da obra como sua metragem, endereço, número da ART, identificação do responsável técnico, data de início e conclusão, detalhar os serviços prestados e identificar sua finalidade seja ela residencial, comercial ou industrial.

Dessa forma, perante as várias divergências entre os documentos apresentados e os exigidos pelo edital, pede a inabilitação da empresa WALCLEY CAVALHEIRO ME.

DIVERGENCIAS COM A EMPRESA CONSTRUTORA SOUZA CANTAGALO LTDA

1. NÃO CUMPRIMENTO DO ITEM 27.2.1 (Documentos relativos à Qualificação Técnica) do edital:

Para comprovação da qualificação técnico profissional, o item 27.2.1 do edital solicita: .

“27.2.1. Quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, em nome dos responsáveis técnicos e/ou dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos, elencados no subitem abaixo, relativa à execução de serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;”

ELB Engenharia.
PR 474, KM 40, Braganey/PR. CEP 85430-000
Contato: 9 9147-5163
Email: eduardolozovey@hotmail.com



PODER EXECUTIVO



Na tentativa de cumprir com tal item do edital, a empresa CONSTRUTORA SOUZA CANTAGALO LTDA, apresentou dois Atestados de Capacidade Técnica sendo um referente a execução de obra de 140 m2 com reforma de 90 m2 e outro com execução de edificação de 42 m2. Porém, nenhum deles no que se refere ao item "Quantidade" ou seja nessa situação, a dimensão da obra em metros quadrados m², e compatível de maneira igual ou superior a obra de Construção do CMEI São Francisco, que conforme projeto disponibilizado pela prefeitura possui uma área total de 210,19 m2.

No respectivo Atestado aonde é descrito a área de reforma de 90 m2, essa área não condiz com o solicitado, de tal forma a não contabilizar para o presente certame, pois seguindo os dados do edital ele requer Execução de Obra de forma completa desde a fundação a entrega final do edifício, e não considera reforma parcial de construção, o qual não contempla todas as fases e processos de execução de uma obra por sua totalidade.

No que se refere a tentativa de somatoria das áreas dos CATs, apresentados pela empresa, a leitura e interpretação do texto no item 27.2.1 é clara, resumindo e especificando os trechos a seguir:

"apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT" que seja "compatível em características, quantidades e prazos"

Ou seja, a comissão da licitação foi específica, ela requer a apresentação obrigatória de 01 (UM) CAT que possua uma Área m² compatível, em outras palavras, igual ou superior a do CMI São Francisco. Diante dessa transparência fica claro que no item 27.2.1 ou em qualquer outro tópico do edital, ele não faz menção alguma que pode ser válido a somatoria da área m² de inúmeros CATs para atingir a quantidade compatível exigida pelo edital para a qualificação do profissional.

2. NÃO CUMPRIMENTO DO ITEM 27.2.2 (Documentos relativos à Qualificação Técnica) do edital:

Para comprovação da qualificação técnico operacional, o item 27.2.2 do edital solicita:.

"27.2.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica ou física de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra, em edifícios públicos ou privados comerciais, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



ELB
Engenharia

presente licitação, envolvendo os serviços de Construção Civil.”

Na tentativa de cumprir com tal item do edital, a empresa CONSTRUTORA SOUZA CANTAGALO LTDA, apresentou os respectivos Atestado de Capacidade Técnica das Certidoes de Acervo Técnico preenchidos no nome do profissional e da empresa, porem em ambos os Atestados eles nao apresentam ou especificam uma obra em edifícios públicos ou privados comerciais, conforme requerido. Alem de no que se refere ao item “Quantidade” também solicitado neste topico, nenhum dos Atestados e compativel com a area de execução minima de 210,19 m2 do CMI São Francisco.

Dessa forma, perante as inumeras divergencias entre os documentos apresentados e os exigidos pelo edital, pede a inabilitação da empresa CONSTRUTORA SOUZA CANTAGALO LTDA.

Assim, pede que o presente recurso seja recebido e processado, paralisando os demais atos relativos a Tomada de Preços nº 002/2023, **sendo encaminhado a Autoridade Administrativa Investida de poderes para aprecia-lo e julga-lo** e, ao final, seja provido para o fim de considerar **INABILITADAS AS EMPRESAS WALCLEY CAVALHEIRO ME e CONSTRUTORA SOUZA CANTAGALO LTDA.**

Nestes termos,
Pede deferimento.

Braganey, 10 de Março de 2023.

Eduardo Lozovey Batista

CPF: 097.215.579-19

Representante

ELB Engenharia.
PR 474, KM 40, Braganey/PR. CEP 85430-000
Contato: 9 9147-5163
Email: eduardolozovey@hotmail.com



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 1/2022
MODALIDADE Pregão Nº 1/2022
TERMO ADITIVO Nº 3 AO CONTRATO Nº 2/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO OU EMPRESA PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO, SUPERIOR E PÓS GRADUAÇÃO, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO,

Partes: Município de Campo Bonito e a empresa **LP-SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTAGIOS LTDA ME**
CNPJ: 12.622.708/0001-63.

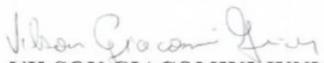
Cláusula Primeira: Conforme solicitação do gestor do contrato e de comum acordo entre as partes, fica redimensionado o objeto conforme a demanda atual do Município, ficando assim a estimativa das bolsas de estágio: VINTE BOLSAS PARA ENSINO MÉDIO; CINCO BOLSAS DE ENSINO TÉCNICO; 28 BOLSAS PARA ENSINO SUPERIOR COM SEIS HORAS; CINCO BOLSAS PARA ENSINO SUPERIOR COM QUATRO HORAS; DUAS BOLSAS DE PÓS GRADUAÇÃO PARA SEIS HORAS;

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniaçu

Assinaturas: **VILSON GIACOMINI JUNIOR LP-SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTAGIOS LTDA ME**

CAMPO BONITO, 05 DE MARÇO DE 2023.


VILSON GIACOMINI JUNIOR
PREFEITO EM EXERCÍCIO

LP-SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTAGIOS LTDA ME
CONTRATADA



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 69/2022
MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 46/2022
TERMO ADITIVO Nº 1AO CONTRATO Nº 123/2022

Objeto: Aquisição de Material de limpeza, para a secretaria de administração, esporte, agricultura, urbanismo e transporte.

Partes: Município de Campo Bonito e a empresa **F.G. DE OLIVEIRA LTDA** CNPJ: 36.046.750/0001-41.

Cláusula Primeira: Conforme solicitação do Secretário de Administração, e de comum acordo entre as partes, fica aditada a meta física em 25% (vinte e cinco por cento) dos seguintes itens: 07,09,10,11,14,18,25,33,35,36,41,42 e 47, conforme Art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitarem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniaçu

Assinaturas: VILSON GIACOMINI JUNIOR e F.G. DE OLIVEIRA LTDA

CAMPO BONITO, 10 DE MARÇO DE 2023.



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 105/2021
MODALIDADE Pregão Nº 67/2021
TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS

Objeto: AQUISIÇÃO FRACIONADA DE PEÇAS DE MATERIAIS ELETRICOS E AR CONDICIONADO VEICULARES E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRICOS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DESTES MUNICIPIO.

Partes: Município de Campo Bonito e as empresas
CONTRATO Nº 261/2021 - DENER AIRTON FOSCHERA & CIA LTDA
CONTRATO Nº 262/2021 – SANDRO COSTA
CONTRATO Nº 263/2021 – V.S.CECILIO ELETRICA

Cláusula Primeira: Conforme solicitação do Secretário de Administração e de comum acordo entre as partes, fica aditada a vigência para 30/06/2023, conforme Art. 57 da Lei 8.666/93.

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniaçu
Assinaturas: Mario Weber e **contratados**.

CAMPO BONITO, 10 DE MARÇO DE 2023.



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 69/2022
MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 46/2022
TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO Nº 122/2022

Objeto: Aquisição de Material de limpeza, para a secretaria de administração, esporte, agricultura, urbanismo e transporte.

Partes: Município de Campo Bonito e a empresa **C F ANTONELLI EIRELI** CNPJ: 26.671.089/0001-01.

Cláusula Primeira: Conforme solicitação do Secretário de Administração e de comum acordo entre as partes, fica aditada a meta física, em 25% (vinte e cinco por cento) dos seguintes itens: 16,34 e 40, conforme Art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitarem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniáçu

Assinaturas: **VILSON GIACOMINI JUNIOR E C F ANTONELLI EIRELI**

CAMPO BONITO, 10 DE MARÇO DE 2023.



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 35/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 5/2022

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO Nº 28/2022

Objeto: LICENCIAMENTO, MANUTENÇÃO DO SOFTWARE, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DA SEC. MUN. DE SAÚDE.

Partes: Município de Campo Bonito e a empresa **CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE**, CNPJ: 03.191.328/0001-20.

Cláusula Primeira: Em comum acordo resolvem aditar a vigência do contrato para 10/03/2024.

Cláusula Segunda: Conforme previsto em contrato e com base na solicitação da empresa, fica reajustado o valor do contrato para R\$ 1.386,13 (mil trezentos e oitenta e seis reais e treze centavos)

Cláusula Terceira: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitarem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniáçu

Assinaturas: Mario Weber e **CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE**.

Campo Bonito, 10 de março de 2023.


VILSON GIACOMINI JUNIOR
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Jefferson Sadocci
CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE